



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.621.000,00”.

De acordo com a Mensagem que encaminhou o Projeto em análise, os créditos adicionais pretendidos visam atender as despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais.

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil na fonte 000 (recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção da Divisão de Segurança Pública e Trânsito”, “Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração”, “Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário – SMF”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Obras”, “Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência a Comunidade”, “Manutenção das Atividades da Divisão Cultural”, “Manutenção do Funcionamento do Campus – UEPG”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica”, “Manutenção das Atividades dos CRAS”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial”, “Manutenção das Atividades do CREAS”, “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário – SMPHUMA” e “Manutenção das Atividades da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano” junto a diversas Secretarias.

Cumprir informar que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes nas dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil na fonte 000 (recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção do Gabinete Secretário – SGG”, “Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município”, “Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município”, “Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração”, “Manutenção das Atividades da Tecnologia de Informação e Comunicação”, “Manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

das Atividades de Divisão de Materiais e Suprimentos”, “Manutenção do Restaurante Municipal”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Tributária”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Pavimentação e Máquinas”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Públicos”, “Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário”, “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMCER”, “Manutenção das Atividades de Recreação Orientada”, “Manutenção do Polo da Universidade Aberta – UAB”, “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário-SMAS”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação” e “Manutenção das Atividades da Divisão de Meio-Ambiente” junto a diversas Secretarias.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

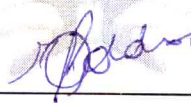
Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 06 de agosto de 2018


Mario Cesar Marcondes
Relator


Elisangela Rezende Saldivar
Presidente


Everton Soares
Vogal